



FUNDAÇÃO EMBRATEL DE
SEGURIDADE
SOCIAL

**DELIBERAÇÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO**

DCD – 03/2004

**CRITÉRIOS PARA EFETUAR
CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS E
VOLUNTÁRIAS APÓS A
ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA NORMAL**

**VIGÊNCIA
16/12/2004**

O Conselho Deliberativo da TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social, em sua 215ª Reunião, realizada no dia 16 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO

- A competência que lhe confere o inciso IV do Artigo 41 do Estatuto da Fundação;
- A proposta da Diretoria Executiva da Telos contida na CI- 014/04;
- O disposto na DCC-010/99

DELIBERA

1. Revogar a DCC-010/99;
2. Autorizar o Participante Ativo elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, observados os itens 7.1.1 e 7.1.2 do regulamento do PCD e no intuito de dar tratamento isonômico do Participante em relação à Patrocinadora diante da cessação de Contribuições autorizada pelo item 6.3.6 do referido regulamento, optar por permanecer ou não efetuando Contribuições Básicas;
3. Esclarecer, para o caso da opção prevista no item 2 acima pelo Participante seja a de continuar efetuando as Contribuições Básicas, o seguinte:
 - 3.1 Ficam mantidos os limites percentuais do item 6.2.1 do regulamento;
 - 3.2 Para as Contribuições Voluntárias Normais ou Especiais, conforme definidos no item 6.2.2 do regulamento do PCD e na DCC-04/2003, permanecem as obrigações e requisitos definidos no regulamento e na referida DCC;

4. Definir que uma vez exercida pelo participante a opção prevista no item 2 pela cessação de suas Contribuições Básicas, a mesma é irrevogável, permanecendo somente o direito de efetuar as Contribuições Voluntárias Especiais, não se aplicando ao caso o requisito de Contribuição Básica no nível máximo imposto pelo item 6.2.2 do regulamento do PCD, observando-se contudo o procedimento disposto no item 3.1 da DCC-04/2003.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2004

x 
Carlos Henrique Moreira
Presidente